

## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURRÍCULO DO CURSO DE DESIGN DE MODA**

**Aprovado pela Resolução Consuni  
nº 37/10, de 15/12/10.**

### **Capítulo I Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem o currículo do Curso de Design de Moda do Centro Universitário de Brusque - Unifebe, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a colação de grau.

**Parágrafo único.** As Atividades Complementares compreendem um conjunto de atividades, num total de 100 (cem) horas, desenvolvidas pelo aluno fora do horário regular das disciplinas oferecidas pelo Curso.

**Art. 2º** As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas em qualquer fase do Curso e são integralizadas por atividades de ensino, pesquisa e extensão que não constam da grade curricular do Curso.

### **Capítulo II Dos Objetivos**

**Art. 3º** O objetivo das Atividades Complementares é o de propiciar aos alunos uma formação acadêmica interdisciplinar.

### **Capítulo III Das Atividades Complementares**

**Art. 4º** São consideradas Atividades Complementares para fins de integralização da carga horária do currículo pleno do Curso de Design de Moda, devidamente comprovadas:

- I** - atividades de iniciação científica e de pesquisa aprovadas pelo Coordenador do Curso;
- II** - atividades de extensão promovidas e/ou certificadas pela Unifebe;
- III** - eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, cursos, formação continuada, viagens de estudo) aprovados pela Coordenação do Curso;

- IV - disciplinas pertencentes a outros Cursos de Graduação e/ou Sequenciais não convalidadas no Curso de Design de Moda;
- V - estágios curriculares não obrigatórios na área do Curso desenvolvidos com base em Convênios firmados pela Instituição, podendo ser intermediados por agentes de integração;
- VI - participação, enquanto integrante e formalmente comprovada, em atividades artístico-culturais;
- VII – participação em eventos de moda, enquanto integrante e/ou espectador, como desfiles e palestras, desde que comprovadas em relatório;
- VIII - curso de informática e de língua estrangeira;
- IX - atividade de monitoria voluntária;
- X - publicação de artigos em periódicos, revistas, jornais e similares;
- XI – autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro;
- XII – resumo ou trabalho completo publicado em Anais;
- XIII - participação em concursos na área e trabalhos premiados;
- XIV - visitas técnicas extracurriculares comprovadas em relatório.
- XV – projetos sociais (atividades de voluntariado, de inclusão social e as voltadas ao atendimento das necessidades das pessoas na comunidade), desde que aprovados previamente pela Coordenação do Curso.

§ 1º Para integralizar o total de 100 (cem) horas de Atividades Complementares o aluno poderá validar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das Atividades Complementares para cada uma das categorias previstas nos incisos deste artigo, sendo obrigatório o cumprimento de, pelo menos, 30 (trinta) horas em atividades de extensão; 30 (trinta) horas em atividades de iniciação científica e 20 (vinte) horas em projetos sociais.

§ 2º Podem ser consideradas atividades de extensão as mencionadas nos incisos II, III, VI, VII, IX, XI, XII e XIII, dependendo de sua natureza.

§ 3º Podem ser consideradas atividades de iniciação científica as mencionadas nos incisos I, III, X, XI e XII, dependendo de sua natureza.

§ 4º Podem ser consideradas atividades em projetos sociais as mencionadas nos incisos IX e XV, dependendo de sua natureza.

§ 5º A verificação das comprovações mencionadas no *caput* deste artigo, bem como a análise da natureza das atividades, serão realizadas pelo Coordenador do Curso.

§ 6º As viagens de estudo que não foram computadas na carga horária da disciplina do Curso, mencionadas no inciso III, poderão ser consideradas Atividades Complementares quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento.

§ 7º As disciplinas de que trata o inciso IV, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito de Atividades Complementares, desde que aprovadas pela respectiva Coordenação.

§ 8º As comprovações da participação em eventos de moda mencionadas no inciso VII serão analisadas, caso a caso, pelo Coordenador das Atividades Complementares.

§ 9º Cada publicação de artigo em periódico local, nacional ou internacional, mencionada no inciso X, terão validadas 10 (dez), 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas cada, respectivamente.

§ 10. Os artigos publicados em revistas, jornais e similares, correspondentes ao inciso X, valem 5 (cinco) horas cada.

§ 11. A autoria de livro completo, capítulo de livro, organização de coletânea de livro, publicados pelo acadêmico e relacionados à área do Curso, mencionados no inciso XI, terão validadas 20 (vinte), 5 (cinco) e 5 (cinco) horas cada, respectivamente.

§ 12. Os resumos e os trabalhos publicados em Anais, mencionados no inciso XII, terão validadas 5 (cinco) e 10 (dez) horas cada, respectivamente.

§ 13. Os acadêmicos que comprovarem participação em concursos na área, de acordo com o inciso XIII, poderão validar 5 (cinco) horas por concurso.

§ 14. Os trabalhos premiados em concurso constantes no inciso XIII validarão 20 (vinte) horas por trabalho.

### **Capítulo IV Da Coordenação**

**Art. 5º** A Coordenação das Atividades Complementares ficará a cargo do Coordenador do Curso.

### **Capítulo V Das Atribuições**

**Art. 6º** Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

- I** - administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;
- II** - despachar os requerimentos dos alunos relativos às atividades complementares;
- III** - apresentar o presente Regulamento aos alunos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Complementares;
- IV** - encaminhar à Secretaria Acadêmica as comprovações das atividades complementares.

**Art. 7º** Compete ao aluno:



# Centro Universitário de Brusque - Unifebe

## Conselho Universitário - Consuni

- I** – requerer aprovação e comprovar o cumprimento das Atividades Complementares apresentando à Coordenação os documentos originais e cópia para autenticação;
- II** - buscar orientação prévia junto à Coordenação das Atividades Complementares sobre atividades a serem realizadas.

**Parágrafo único.** A aprovação dos créditos das atividades de que trata o inciso I poderá ser requerida até o final do Curso.

### **Capítulo VI** **Disposições Gerais**

**Art. 8º** Compete ao Coordenador do Curso de Design de Moda dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

**Art. 9º** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 15 de dezembro de 2010.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli  
Presidente